



O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CELERIDADE PROCESSUAL: IMPACTOS NO CONTEXTO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO¹

 <https://doi.org/10.56238/levv16n47-083>

Data de submissão: 22/03/2025

Data de publicação: 22/04/2025

Gabriel Pereira Costa

Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão
– IESMA/Unisulma
E-mail: gabrielcosta_01@hotmail.com

Pedro Silva Mendes

Professor de Direito nos cursos de bacharelado em Direito e Administração na UNISULMA/IESMA.
Especialista em Direito Processual Público. Pós-graduado em Docência do Ensino Superior.
Advogado
E-mail: pedro.mendes@unisulma.edu.br

RESUMO

A Inteligência Artificial é considerada a mais recente e inovadora aposta do Poder Judiciário para melhorar o contexto da celeridade processual. A utilização de softwares de Inteligência Artificial pode ser relevante quando aliado nas buscas por uma prestação mais célere quanto às decisões jurisdicionais e de forma mais efetiva. Portanto, o objetivo do estudo é verificar os principais impactos gerados pela Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Para atingir esse objetivo, foi realizada uma pesquisa exploratória e descritiva, utilizando-se de métodos bibliográficos e documentais, por meio de obras, artigos, doutrinas e normas jurídicas. O método de abordagem escolhido foi o dialético-dedutivo. Os resultados apontaram que a inteligência artificial para proporcionar maior coerência, segurança, igualdade, desestimular contrários litígios as decisões e aos precedentes dos recursos repetitivos, e assim contextualizar a jurisprudência que foi consolidada, bem como assegurar e dar procedência as garantias constitucionais e processuais, tais como a celeridade, a razoável duração do processo, e eficiência. Muitos tribunais já estabelecem as suas próprias ferramentas inteligentes como é o caso do programa Victor, Sinapse e radar, proporcionando maior eficácia nas decisões processuais.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Tecnologia. Inteligência Artificial.

¹ Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA.



1 INTRODUÇÃO

Os índices apontados pelo relatório de Justiça levando em consideração Números, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ em meados do ano de 2019, revelam que a celeridade processual continua sendo uma problemática a ser resolvida e enfrentada pelo Poder Judiciário brasileiro. Entretanto, na busca por estratégias e soluções, têm-se notado no decorrer nos últimos anos o planejamento e associação de ferramentas tecnológicas à cultura e prática jurídica.

A informatização dos processos judiciais eletrônicos, foi estabelecida pela promulgação da Lei 11.419/06 trouxe a colaboração para diminuir o tempo que foi usado na tramitação dos processos principalmente no que aponta a respeito ao planejamento e desenvolvimento das ações burocráticas. Em determinados estágios os processos estavam se acumulando em decorrência dos fatores estruturais, como a relação de carência na demanda de recursos humanos.

Portanto, o uso de programas que envolvam a Inteligência Artificial é considerado a mais recente e inovadora aposta do Poder Judiciário para melhorar no contexto da celeridade processual. Assim, diversos tribunais já estabelecem seus próprios aplicativos e programas e inúmeros deles já se encontram em funcionamento. Diante desse contexto, questiona-se: quais os impactos gerados pela inteligência artificial (IA) no âmbito poder judicial brasileiro?

Portanto, o objetivo do estudo foi verificar os principais impactos gerados pela Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Apresenta como objetivos específicos: analisar os aspectos positivos e negativos da Inteligência Artificial dentro do Poder Judiciário no âmbito brasileiro, verificar a existência de regulamentação dentro do Poder Judiciário na aplicação da Inteligência Artificial no processo Judicial Eletrônico e identificar os benefícios que os programas de Inteligência Artificial proporcionam no poder Judicial Brasileiro.

O trabalho de pesquisa foi baseado em um método de investigação com abordagem exploratória e descritiva, utilizando-se de métodos bibliográficos e documentais, por meio de obras, artigos, doutrinas e normas jurídicas. O método de abordagem escolhido foi o dialético- dedutivo.

Este artigo encontra-se estruturado em três capítulos onde o primeiro aborda sobre os aspectos positivos e negativos da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judicial brasileiro, já o segundo trouxe o levantamento sobre a regulamentação dentro do poder judiciário na aplicação da Inteligência Artificial no processo Judicial Eletrônico, o terceiro contextualizou os benefícios proporcionados pela Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro

2 ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIAL BRASILEIRO

A Inteligência Artificial (IA) apresenta uma ampla gama de vantagens e benefícios em sua aplicabilidade, especialmente no contexto jurídico brasileiro, abrangendo os processos judiciais e

audiências (LAGE, 2021). Nesse cenário, destaca-se a sua capacidade de reduzir a ocorrência de erros, uma vez que auxilia na prevenção de falhas e aumenta a precisão das decisões, proporcionando maior exatidão nos procedimentos. Identificar equívocos no início do desenvolvimento de sistemas ou máquinas é essencial para tornar o processo menos oneroso e mais eficiente.

A inteligência artificial tem se mostrado uma ferramenta eficaz na identificação de alterações e inconsistências em sistemas de informação, produção e tecnologia, contribuindo para a previsão e minimização de erros (CASTRO; SILVA; BROTTI, 2014).

A introdução da IA tem transformado significativamente o trabalho no ambiente jurídico. Essa tecnologia colabora em pesquisas e estudos jurídicos, otimizando a busca por informações relevantes para a tomada de decisões judiciais, elaboração de peças processuais e esclarecimento de dúvidas. Também permite a revisão contratual com maior celeridade, por meio da decomposição de cláusulas contratuais, extração de dados relevantes e comparação com padrões preestabelecidos (BURLE, 2020).

Outro aspecto importante é a automação inteligente de processos documentais, bem como a oferta de assessoria jurídica por meio de sistemas interativos baseados em perguntas e respostas, proporcionando uma consultoria mais personalizada e adaptada às necessidades do usuário (LAGE, 2021).

Dessa forma, os sistemas de Inteligência Artificial demonstram grande potencial e relevância para a prática jurídica no Brasil, especialmente ao automatizar tarefas repetitivas e garantir maior agilidade e eficiência na execução de atividades. Tais benefícios são especialmente notórios no cenário de crescente litigância e acúmulo de processos no Poder Judiciário (NUNES; MARQUES, 2018).

Contudo, como alerta Medeiros (2019):

Todo esse movimento irrefreável aludido, ao qual se nomina de virada tecnológica no direito, vem se impondo sem que os juristas se preocupem adequadamente com ele ou com geração apenas de um encantamento com os ganhos de eficiência e produtividade nas atividades a serem realizadas, em especial por suas virtudes serem apresentadas por fornecedores de produtos e serviços que evitam divulgar os riscos no uso dessas tecnologias para correção e legitimidade (MEDEIROS, 2019 apud MARQUES, 2021, p. 04).

Cabe observar que sistemas baseados em IA não garantem, por si só, resultados exclusivamente positivos. Nesse contexto, é fundamental que o Direito e seus operadores enfrentem os desafios dessas inovações, incorporando pressupostos que garantam a adequada adaptação do sistema jurídico brasileiro às novas tecnologias.

Segundo Lage (2021), a adoção da IA no Direito amplia a eficácia das decisões judiciais, fortalece a jurisprudência em diferentes instâncias do Poder Judiciário e contribui para a redução da sobrecarga de processos. Além disso, tais sistemas são úteis para mediação de conflitos, por meio da análise de perfis e fatores semelhantes, podendo inclusive auxiliar os magistrados com sugestões para resolução de casos complexos.



No entanto, como pondera Lee (2019), o raciocínio jurídico exige ponderação e sensibilidade que vão além da lógica analítica. Isso implica que, nos processos de tomada de decisão, a máquina deve ser supervisionada por um juiz humano, que tem a responsabilidade de realizar a filtragem e a validação dos parâmetros fornecidos pelos algoritmos.

Surge, assim, a preocupação de que o uso de algoritmos possa influenciar ou até modificar a função jurisdicional, fazendo com que o julgador abandone o clássico silogismo jurídico e passe a fundamentar suas decisões com base no resultado das buscas algorítmicas (CUEVA, 2021).

Outro ponto de crítica presente na doutrina refere-se ao risco de que o uso recorrente de algoritmos possa gerar um certo conformismo por parte dos magistrados. Isso poderia levar ao chamado efeito performativo, como explica o ministro Marques (2021), caracterizado pela “ideia de uma prática de profecia autorrealizável”. Nessa hipótese, haveria uma tendência ao congelamento da jurisprudência, ancorada em interpretações ultrapassadas, sem o necessário avanço evolutivo do Direito.

Com esse panorama em vista, a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determina a necessidade de preservar princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana e a não discriminação nas decisões judiciais sustentadas em modelos algorítmicos. Segundo o artigo 7º, caput:

As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos (BRASIL, 2020, p. 23).

Nesse sentido, o direito à explicação surge como um instrumento para mitigar a opacidade dos algoritmos e aprimorar a prevenção de danos e vieses discriminatórios. Trata-se do direito de ser informado, de forma clara e acessível — seja personalizada ou automaticamente — sobre os motivos que levaram a determinada decisão.

Burle (2020) destaca que, ao proferir uma sentença, o juiz pode se valer de ferramentas de IA para obter dados adicionais sobre o caso. O assistente algorítmico inicia sua análise a partir de informações como o histórico criminal do réu, sua faixa etária e os danos causados. O sistema então examina milhões de registros judiciais em busca de casos semelhantes, fornecendo recomendações sobre penas ou multas a serem aplicadas. Essa atuação se baseia em vastos bancos de dados e permite maior embasamento para a decisão judicial.



2.1 DESAFIOS E LIMITAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CELERIDADE PROCESSUAL

Considerando a definição de Inteligência Artificial (IA) e suas contribuições atuais, é possível avançar para a análise de seus desafios, limitações e expectativas relacionadas à sua aplicação no âmbito forense, especialmente no que se refere à promoção da celeridade processual.

No que tange aos desafios e limitações, Silva et al. (2019) destacam que os algoritmos são desenvolvidos por seres humanos e alimentados com dados provenientes de relações sociais. Assim, tornam-se reflexos da própria sociedade que os criou. Os autores explicam que os conceitos prévios dos desenvolvedores (conhecidos como human bias) podem ser transmitidos aos algoritmos por meio dos dados utilizados no treinamento, gerando vieses automatizados (machine bias). Dessa forma, sem um treinamento adequado na análise de dados, grupos sociais minoritários podem tornar-se ainda mais vulneráveis frente a sistemas de IA tendenciosos.

Outro desafio relevante está relacionado à responsabilização por decisões injustas originadas de sistemas baseados em IA. É importante observar que, atualmente, a IA utilizada nos tribunais não possui autonomia para a tomada de decisões finais. Nesse contexto, Mulholland (2020) ressalta que as decisões geradas por essa tecnologia são revisadas por um profissional humano. No caso de um indeferimento considerado injusto, o ordenamento jurídico prevê o direito de interposição de agravo contra a decisão. Excepcionalmente, a responsabilidade poderia recair sobre o Estado, em virtude de falha no ato judicial.

Apesar de a utilização da IA ocorrer por meio de uma plataforma nacional unificada — a Sinapses —, ainda existem diferentes modelos implementados nos tribunais brasileiros, o que pode gerar inconsistências. Tal realidade remete a dificuldades já enfrentadas durante a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Nessa perspectiva, Tiago Rabelo (2020) argumenta que a fragmentação do PJe resultou em um processo mais burocrático e na falta de integração entre os sistemas, dificultando a comunicação entre as diversas unidades do Judiciário.

Além disso, é fundamental considerar a questão da transparência nos sistemas de IA aplicados ao Judiciário. Soares et al. (2019) enfatizam que, muitas vezes, os sistemas utilizados não deixam claro como as decisões foram alcançadas, o que compromete a segurança jurídica. Outro ponto relevante é o impacto da IA sobre a atuação dos magistrados: se por um lado, pode contribuir para a redução da carga horária de trabalho, por outro, levanta preocupações quanto à possível perda de autonomia na fundamentação das decisões judiciais.



3 REGULAMENTAÇÃO DENTRO DO PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Quando um dispositivo informatizado, software ou mesmo um aplicativo é capaz de simular, de forma lógica, o pensamento e o raciocínio de um operador do Direito — como juízes, promotores, advogados ou demais profissionais da área jurídica —, está-se diante da aplicação da Inteligência Artificial (IA) no contexto jurídico. Esse processo envolve a replicação do chamado raciocínio judicial, caracterizando, portanto, o uso de tecnologias voltadas à IA no âmbito do Direito (BUENO, 2017).

Os instrumentos de IA, ao simularem funções cognitivas dos profissionais jurídicos, são projetados para considerar as especificidades e particularidades do universo jurídico. A partir desse cenário singular, buscam propor soluções alinhadas com os valores, as demandas e as expectativas do cliente. Dessa forma, o desenvolvimento dessas tecnologias não é genérico, mas sim customizado e orientado às necessidades do sistema de justiça.

Nesse sentido, a Inteligência Artificial aplicada ao contexto jurídico promove a reprodução, por meios tecnológicos, do raciocínio e da atuação dos servidores do Poder Judiciário. Trata-se, portanto, de uma convergência entre a lógica da IA e o pensamento jurídico. Para Cheliga (2020), essa integração favorece a expansão da capacidade cognitiva dos profissionais do Direito, contribuindo para tornar menos complexos os processos de tomada de decisão e de atuação no cotidiano forense.

No âmbito governamental, especialmente no Poder Judiciário brasileiro, é consenso que as estruturas tradicionais têm se mostrado insuficientes para lidar com o volume crescente e exponencial de processos. Diante dessa realidade, o uso de ferramentas de Inteligência Artificial não apenas tem sido bem aceito, mas se revela essencial e eficaz para garantir maior eficiência e contribuir significativamente para a concretização do princípio da razoável duração do processo.

3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PODER JUDICIÁRIO

Partindo do entendimento jurídico de que a justiça é, essencialmente, um valor humano, a incorporação de recursos tecnológicos baseados em Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário deve se pautar por uma relação de sinergia, e não de sujeição. A IA deve ser compreendida como uma ferramenta de apoio à atividade jurisdicional e não como um substituto da função decisória humana. No entanto, diante da complexidade e da quantidade de demandas que recaem sobre o sistema de justiça, seria ilógico e inconstitucional permitir que a tomada de decisões judiciais fosse transferida inteiramente à tecnologia, sob pena de comprometer os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e bloquear o acesso a decisões qualificadas (DI SANCTIS, 2020).

Um dos principais propósitos da Inteligência Artificial no Judiciário é justamente tornar mais céleres e organizadas as tramitações processuais, contribuindo significativamente para a eficiência na prestação jurisdicional e para o aprimoramento da gestão administrativa da Justiça brasileira. Nesse



cenário, observa-se uma tendência global de aplicação de sistemas inteligentes não apenas na organização e controle do fluxo processual, mas também na fase decisória, isto é, na formulação de sentenças e despachos judiciais.

Conforme destaca Ferreira (2020), a IA tem sido cada vez mais utilizada na elaboração de documentos, na sistematização de informações e no suporte às decisões judiciais, atuando em atividades que demandam raciocínio jurídico baseado em precedentes, interpretação da linguagem jurídica e formulação de argumentações formais. Essa aplicação visa proporcionar maior conforto e eficiência ao trabalho dos magistrados, ao mesmo tempo em que os libera de tarefas repetitivas ou de menor complexidade.

A esse respeito, Ferreira (2020) observa:

Mantida as necessidades do fator humano, o método de atribuição de sentido, principalmente para a relação de singularização das reais situações jurídicas, pois, o esquema das decisões no direito pode aumentar o custo de informações necessárias para um processo decisório qualificado, além de direcionar e reservar a capacidade intelectual e cognitiva para o que realmente seja importante (FERREIRA, 2020, p. 67).

Dessa forma, desde a execução de atividades rotineiras até a realização de análises complexas que subsidiam a tomada de decisão, a Inteligência Artificial vem se consolidando como uma aliada estratégica da Justiça brasileira, otimizando o desempenho das funções judiciais. Ao mesmo tempo, contribui para a redução dos custos e da morosidade processual, assegurando maior efetividade e promovendo estabilidade nas decisões judiciais.

3.2 NORMATIVA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA BRASILEIRA

Ao se analisar as comodidades trazidas ao Judiciário pela primeira geração de sistemas informatizados e, posteriormente, pela implementação do processo eletrônico, é fundamental considerar um aspecto incontornável: o elevado e constante volume de processos que chegam diariamente às comarcas. Essa realidade tornou a tecnologia da informação um recurso indispensável para a produção dos trabalhos jurídicos e a redução de falhas operacionais. Nesse cenário, a Inteligência Artificial (IA) desonta como a inovação mais promissora, consolidando-se como uma tendência em expansão no contexto mundial, tanto na gestão e tramitação processual quanto na execução final das ações jurisdicionais (GABRIEL, 2018).

No campo normativo, o marco inicial mais relevante foi a promulgação da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Embora não trate especificamente da Inteligência Artificial, a legislação aborda o tratamento de dados pessoais no âmbito das “tecnologias digitais”, aplicando-se, portanto, a qualquer meio operacional de processamento virtual. Considerando que os sistemas de IA se baseiam justamente em grandes volumes de dados digitais para



sua aprendizagem e operação, fica claro que a LGPD regula parte significativa da estrutura funcional dessas tecnologias, ao tratar da matéria-prima que alimenta os algoritmos (BRASIL, 2018).

O aprimoramento regulatório mais direcionado à IA no Judiciário surgiu em 2019, com a publicação da Portaria nº 25 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que criou o Laboratório de Inovação – InovaPJe –, voltado ao tratamento do Processo Judicial Eletrônico e ao desenvolvimento de núcleos de Inteligência Artificial aplicados a esse contexto. A normativa visava consolidar modelos de IA na tramitação eletrônica dos processos, embora a realidade apontasse para a existência de uma multiplicidade de sistemas em uso nos tribunais brasileiros, como o ESAJ, o EPROC e o PROJUDI (BRASIL, 2019).

Em 2020, o CNJ deu um passo importante ao editar a Resolução nº 332, que estabeleceu diretrizes de transparência, ética e políticas públicas no uso e na produção de soluções baseadas em IA no âmbito do Poder Judiciário. Essa normativa foi posteriormente complementada pela Resolução nº 395, editada em 2021, que instituiu a Política de Gestão Inovadora no Judiciário, revogando formalmente a Portaria nº 25/2019 e consolidando o compromisso institucional com a inovação tecnológica (BRASIL, 2020).

No plano legislativo, destaca-se ainda o Projeto de Lei nº 21/2020, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado em outubro de 2021. A proposta visava regulamentar o uso da Inteligência Artificial em audiências e decisões judiciais, com o objetivo de sistematizar as informações constantes nos autos e estabelecer princípios, fundamentos e diretrizes jurídicas para a utilização da IA no sistema de justiça brasileiro (SALOMÃO, 2020).

Diante desse panorama, é possível identificar uma evolução normativa e institucional significativa, na qual a Inteligência Artificial passa a ser reconhecida como uma ferramenta estratégica para o fortalecimento e a modernização do Poder Judiciário. Nesse sentido, os programas que serão apresentados a seguir não apenas comprovam essa transformação, como também evidenciam o nível de desenvolvimento tecnológico já alcançado pelas soluções de IA aplicadas à Justiça no Brasil.

4 BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELOS PROGRAMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A aplicação de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) já é uma realidade no Poder Judiciário brasileiro, especialmente no que tange à celeridade processual, por meio de programas diversificados que visam otimizar os fluxos de trabalho. A partir de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) anunciou a criação de um projeto voltado à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, com foco em sistemas de machine learning voltados à organização e análise de informações judiciais oriundas de recursos com repercussão geral. Esse projeto inovador, desenvolvido em parceria com a



Universidade de Brasília (UnB), deu origem ao programa de IA denominado “Victor”, cuja principal finalidade é auxiliar os magistrados na redução dos volumosos acervos processuais (BODAS, 2019).

O sistema “Victor” possui capacidade tecnológica para automatizar o tratamento de aproximadamente um oitavo dos recursos extraordinários encaminhados ao STF. Seu funcionamento se destaca por permitir a devolução automática desses recursos às instâncias de origem, nos casos em que o tema já tenha sido analisado em sede de repercussão geral, o que agiliza consideravelmente sua identificação e encaminhamento (TEIXEIRA, 2019).

Além disso, o programa é capaz de identificar, verificar e organizar elementos processuais essenciais, como o juízo de origem do recurso, o acórdão recorrido, a petição do recurso extraordinário, a decisão agravada e outras peças relacionadas. Atualmente, essas atividades são desempenhadas por servidores do Núcleo de Repercussão Geral (NRG), com tempo estimado de até 30 minutos por processo (TEIXEIRA, 2018, p. 87).

Segundo Gabriel (2018), outra funcionalidade relevante do programa “Victor” é a conversão de arquivos de imagem para formato textual, permitindo a extração de fragmentos por meio da técnica de “copiar e colar”. Essa função favorece a elaboração de acórdãos, ao possibilitar o aproveitamento direto de trechos relevantes do processo.

O relatório de gestão do STF (2019), assinado pelo ministro João Otávio de Noronha, destacou a importância das inovações tecnológicas, considerando a IA um recurso fundamental para a obtenção de respostas mais ágeis às demandas do Judiciário. A expectativa é que tais instrumentos cibernéticos contribuam para o levantamento automático de informações e identificação de demandas repetitivas, promovendo decisões mais céleres e fundamentadas, em consonância com a política de incentivo ao uso de tecnologias inovadoras prevista no Código de Processo Civil (META, 2020).

Apesar das resistências iniciais de parte da doutrina e da magistratura, observa-se uma superação gradual dessas barreiras, especialmente diante dos benefícios comprovados na resolução da morosidade processual. O avanço da IA não se restringe ao STF: diversos tribunais estaduais também adotaram sistemas próprios. Um exemplo é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que desenvolveu o programa “Radar”. Segundo informações disponibilizadas na página oficial do tribunal, a ferramenta tem proporcionado significativa celeridade, economia e segurança às atividades judiciais (ASCOM, 2018).

Na 8ª Câmara Cível do TJMG, o programa Radar possibilitou o julgamento de mais de 290 processos em aproximadamente cinco segundos, por meio da identificação e agrupamento de recursos com pedidos idênticos. A partir dessa triagem, os relatores elaboraram votos padronizados, fundamentados em teses previamente firmadas pelos tribunais superiores ou incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) no próprio TJMG. O voto-padrão, então, é estendido a todos os demais processos que tratam do mesmo tema, podendo ainda ser ajustado pelos magistrados. A ferramenta



também permite buscas inteligentes no sistema, identificação de casos repetitivos no acervo digital, agrupamento de ações semelhantes e a elaboração de decisões paradigmática. Outra funcionalidade destacada é a transcrição automática de arquivos de áudio.

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), foram desenvolvidos três softwares em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), nomeados Clara, Poti e Jerimum. Dentre eles, o sistema Poti já está em plena operação e tem auxiliado na efetivação de penhoras online, ao permitir buscas e bloqueios automáticos de valores em contas bancárias. De acordo com a magistrada Keity Saboya, juíza da 6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal, os servidores realizavam cerca de 350 ordens de bloqueio por mês, número que pode ser processado em apenas 35 segundos com o auxílio do sistema (BAETA, 2019).

Outra iniciativa relevante é o programa “Sinapse”, criado em 2018 pelo laboratório de IA do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). O sistema possui um “módulo de gabinete” que oferece aos magistrados sugestões de textos e frases, além de indicar os próximos passos processuais, otimizando a elaboração de sentenças (SOARES, 2019).

Atualmente, sete outros tribunais (Acre, São Paulo, Ceará, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Santa Catarina) encontram-se em fase de estudo e desenvolvimento de sistemas de IA voltados à leitura inicial de peças judiciais. A expectativa é de que, futuramente, esses recursos sejam capazes de sugerir jurisprudências, normas e modelos de decisões aos magistrados, otimizando ainda mais a atividade jurisdicional (CUEVA, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que a Inteligência Artificial tem se consolidado como uma ferramenta estratégica no processo de transformação digital do Poder Judiciário brasileiro. Em um cenário marcado por uma elevada carga de processos, lentidão processual e estrutura burocrática, o uso de tecnologias avançadas representa uma alternativa viável e necessária para alcançar maior eficiência e efetividade na prestação jurisdicional.

Ao longo deste trabalho, foi possível analisar os aspectos positivos e negativos da utilização da IA no sistema judicial, a regulamentação existente para sua aplicação no processo judicial eletrônico, bem como os benefícios que vêm sendo percebidos com sua implementação em diferentes tribunais. Sistemas como VICTOR, SINAPSE e RADAR evidenciam que, quando bem estruturados, os recursos de inteligência artificial podem auxiliar na triagem de demandas, na identificação de precedentes, na padronização de decisões e no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

Entretanto, é importante reconhecer que, embora os ganhos sejam expressivos, a adoção da IA também suscita preocupações relevantes. Entre elas, destacam-se os riscos relacionados à falta de



transparência dos algoritmos, a possibilidade de reprodução de vieses discriminatórios, a ausência de motivação nas decisões automatizadas e a ameaça à figura do juiz natural como autoridade legítima para o julgamento dos casos. Além disso, deve-se refletir sobre os impactos sociais e institucionais decorrentes da redução da necessidade de força de trabalho humana no setor jurídico, o que pode gerar um desequilíbrio nas relações de trabalho e comprometer a pluralidade de interpretações no exercício da jurisdição.

Por essa razão, a incorporação da Inteligência Artificial ao sistema judicial exige não apenas inovação tecnológica, mas também maturidade institucional e compromisso ético por parte dos atores envolvidos. A criação de marcos regulatórios, como a Resolução nº 332/2020 da Câmara dos Deputados, é um passo importante nesse sentido, mas deve ser acompanhada por mecanismos de fiscalização, auditoria dos algoritmos, treinamento de servidores e transparência dos critérios utilizados pelas ferramentas automatizadas.

Assim, conclui-se que a Inteligência Artificial não deve ser vista como substituta da atividade jurisdicional humana, mas sim como uma aliada capaz de potencializar a capacidade de resposta do Judiciário. A chave para o sucesso de sua aplicação está no uso ético, responsável e juridicamente orientado dessas tecnologias, de modo que não apenas se otimize a gestão processual, mas também se resguarde a segurança jurídica, a imparcialidade, a justiça e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, o futuro do Judiciário não está apenas na informatização de seus procedimentos, mas na construção de um modelo de justiça que une inteligência artificial e sensibilidade humana, garantindo que a inovação caminhe ao lado da democracia, da ética e da dignidade da função jurisdicional. Somente com essa integração harmoniosa será possível transformar a tecnologia em instrumento de fortalecimento da cidadania e da confiança social no sistema de justiça.



REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (ASCOM). TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 7 nov. 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BAETA, Zínia. Tribunais investem em robôs para reduzir volume de ações. Valor Econômico, São Paulo, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução nº 332, de 4 de fevereiro de 2020. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. TJRJ lança ferramenta de conciliação online para casos da área da saúde. Rio de Janeiro: TJRJ, 2019. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rj/tjrj-lanca-ferramenta-de-conciliacao-online-para-casos-da-area-da-saude/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de direito processual civil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BURLE, Caroline; CORTIZ, Diogo. Mapeamento de princípios de inteligência artificial. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2020. Disponível em: https://nic.br/media/docs/publicacoes/17/20200721143359/digital_mapeamento_principios_IA_portugues.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

CASTRO, S. A.; SILVA, A. C. N.; BROTTI, K. C. N. S. A inteligência artificial e os sistemas especialistas aplicados à produção. Revista Processando o Saber, [S.l.], v. 6, p. 27-46, 2014.

CHELIGA, Tarcisio Teixeira Vinicius. Inteligência artificial: aspectos jurídicos. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Inteligência artificial no Judiciário. In: NUNES, Dierle; MARQUES, Ana (org.). Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 79-91.

DE SANCTIS, Fausto Martin. Inteligência artificial e direito. São Paulo: Almedina, 2020.

EXAME. Por que a justiça brasileira é lenta? Exame, São Paulo, 27 dez. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/por-que-a-justica-brasileira-e-lenta/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

FERRARI, Isabela. Justiça digital. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FERREIRA, João. Tribunal da Cidadania começa a utilizar inteligência artificial nos gabinetes dos ministros. Jurinews Notícias Jurídicas, Natal, 22 nov. 2019.

GABRIEL, Martha. Você, eu e os robôs: pequeno manual do mundo digital. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2018.

LAGE, Fernanda de Carvalho. Manual de inteligência artificial no direito brasileiro. Salvador: JusPodivm, 2021.



LEE, Kai-Fu. Inteligência artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/205329>. Acesso em: 30 mar. 2025.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

LUGER, George F. Inteligência artificial. Tradução de Daniel Vieira. Revisão técnica de Andréa Iabridi Tavares. 6. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.iftm.edu.br/acervo/detalhe/40073>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MARQUES, Ana. Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana (org.). Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

SALOMÃO, Luís Felipe (org.). Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Rio de Janeiro: FGV Conhecimento, 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/items/50628a95-fabe-4998-af4b-ff12f480b955>. Acesso em: 30 mar. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relatório de Gestão – 2º ano de gestão do biênio 2018-2020. Brasília, DF: STF, 2019. Disponível em: <https://anpt.org.br/publicacoes/relatorio-de-gestao/relatorio-2-ano-de-gestao-bienio-2020-2022>. Acesso em: 30 mar. 2025.

TEIXEIRA, Matheus. STF investe em inteligência artificial para dar celeridade a processos. JOTA, São Paulo, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stf-investe-em-inteligencia-artificial-para-dar-celeridade-a-processos/657530982>. Acesso em: 30 mar. 2025.

TEIXEIRA, Matheus. Tribunais usam inteligência artificial para desafogar gabinetes e agilizar processos. JOTA, São Paulo, 10 out. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/stf-aposta-inteligencia-artificial-celeridade-processos-11122018>. Acesso em: 30 mar. 2025.